



Diário Oficial da

# CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Sete de Setembro, S/N

##### Telefone



75 3245-1448

##### Horário



Segunda a sexta-feira, 07:00 as 13:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SANTO ESTÊVÃO

ACESSE:  
WWW.CAMARADESANTOESTEVAO.BA.GOV.BR



Diário Oficial da  
CÂMARA



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO FINANCEIRO 3/2023 - ALTERAÇÃO DO QDD NO VALOR DE 68.900,00 (SESSENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### INEXIGIBILIDADE

---

- INEXIGIBILIDADE Nº 2023-01 - CONSOL
- INEXIGIBILIDADE Nº 2023-02 - AMANDO
- INEXIGIBILIDADE Nº 2023-03 - JOAO HENRIQUE

### CONTRATOS

---

- CONTRATO - 2023-30 - CONSOL
- CONTRATO - 2023-31 - AMANDO
- CONTRATO - 2023-32 - JOAO HENRIQUE

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- ADITIVO DO CONTRATO 026 DE 2021

#### RESCISÃO DE CONTRATO

---

- RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2021
- RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2022
- RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2021





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTO ESTEVAO

AV CASTRO ALVES, S/N - CENTRO  
Santo Estêvão - BA  
C.N.P.J.: 16.442.014/0001-03

JUNHO/2023

## DECRETO FINANCEIRO 3/2023

**ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 68.900,00 (SESSENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS) e dá outras providências.**

O(A) Presidente da Câmara Municipal de SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 523 / 2022,

## DECRETA

**Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo(a) decreto correspondente a Programação das Despesas da Câmara Municipal, conforme detalhamento abaixo:**

<b>0101 CÂMARA MUNICIPAL</b>			
2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO			
33903400 - 1.500	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		37.040,00
33903500 - 1.500	Serviços de Consultoria		31.860,00
<b>Soma da Ação:</b>			<b>68.900,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>			<b>68.900,00</b>
<b>Total Geral:</b>			<b>68.900,00</b>

**Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:**

<b>0101 CÂMARA MUNICIPAL</b>			
2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO			
33903000 - 1.500	Material de Consumo		34.600,00
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		34.300,00
<b>Soma da Ação:</b>			<b>68.900,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>			<b>68.900,00</b>
<b>Total Geral:</b>			<b>68.900,00</b>

**Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**  
Município de Santo Estêvão, Estado Da Bahia 1 de junho de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO**

Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.

Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Ref. Ofício Requisitório.

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

Ao Exmo. Sr.

**Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA****Sr.º Mário Thomas Araújo Santiago**

Senhor Presidente,

Considerando que os trabalhos a serem executados por esta Casa Legislativa no decorrer do ano de 2023, necessita de serviços especializados de Contabilidade, solicitamos de Vossa Excelência que seja contratada, com urgência, os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil durante o exercício de 2023 da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA.

Valho-me da oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Dorival Magalhães de Almeida****Chefe de gabinete**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO**

Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.

Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO DA DESPESA**

Contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para assessorar a presidência nos serviços contábeis e na representação contábil da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA na defesa de seus interesses.

**2. JUSTIFICATIVA**

Considerando que a Câmara Municipal de Santo Estevão, necessita de serviços contábeis e orientações, se faz necessária a premente contratação de serviço contábil especializado.

Ademais, a prestação de serviços objeto da demanda é um serviço singular, bastante individualizado ante os demais serviços contábeis da mesma espécie, fazendo com que sua prática requeira conhecimentos, principalmente no trato da atividade administrativa e financeira do Estado, consubstanciados a execução dos serviços consoante as normas legais, decretos específicos.

Este fator revela a necessidade de contratação de serviços especializados para suprir as necessidades da Administração desta Casa Legislativa.

**3. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS SERVIÇOS**

Os serviços somente serão contratados com profissionais que demonstrem conhecimento do tema em consonância com as especificações exigidas, demonstrando notório saber na área de atuação objeto deste contrato.

**4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria da mesa desta Casa Legislativa é responsável pela fiscalização do contrato e pela aceitação dos serviços, observados todos os aspectos contratados (prazos, qualificação técnica, disponibilidade de profissionais, forma de prestação de serviços e manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços).



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO**

Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.

Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

**5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Os serviços contratados compreenderão o período necessário à solução da demanda contábil a ser apresentada, bem como a demanda interna contínua desta Casa Legislativa.

**6. DESPESAS OPERACIONAIS**

As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços, objeto do contrato tais como: viagens, estadias, combustíveis, correrão por conta exclusiva do CONTRATANTE.

**7. ESTIMATIVA DE CUSTOS E PAGAMENTOS**

Serão observados os preços praticados no mercado, por meio de levantamento inicial de preços e pesquisas relacionadas a outras contratações assemelhadas.

O pagamento decorrente da contratação dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Santo Estevão, Estado da Bahia, por meio de processo específico.

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

**Dorival Magalhães de Almeida**

**Chefe de gabinete**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO**

Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.

Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

ASSUNTO: Abertura de processo administrativo para contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil.

Ante a necessidade de contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para assessorar a presidência nos serviços contábeis e na representação contábil da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA na defesa de seus interesses.

**RESOLVO:**

Autorizar a abertura de processo administrativo para contratação dos serviços contábeis alhures citados, devendo o setor competente providenciar pesquisa de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do procedimento licitatório, em regime de urgência, face a premente necessidade de contratação do referido profissional, ato contínuo deve encaminhar ao setor de Licitação e Contratos para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

**Mário Thomas Araújo Santiago**

**Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão**





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO**

Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.

Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

**ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO DE  
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Ao Exmo.

Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA

Sr.º Mário Thomas Araújo Santiago

Senhor Presidente,

Em atenção ao respeitável despacho de Vossa Excelência e, objetivando a instrução do presente processo informamos que foram realizadas consultas no mercado sobre os preços praticados para o objeto desta licitação, estimando-se o **Valor Mensal** R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), sendo o **Valor Global do Contrato** R\$ 126.000,00 (cem e vinte e seis mil reais), tendo sido providenciada a emissão do empenho para a cobertura da despesa, que será contabilizada na seguinte dotação orçamentária do orçamento dos exercícios de 2023:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1.1 – Câmara Municipal

**PROJETO ATIVIDADE:** 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara

**ELEMENTO:** 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

3390-34- Outras Despesas de Pessoal

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

**Josth John Junqueira dos Santos**

**Tesoureiro**





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO**

Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.

Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

**AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE LICITAÇÃO**

À Senhora Presidente da CPL

Maialle Araújo da Silva Carvalho

Assunto: Solicitação Faz:

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no art. 38, caput, art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei nº 8.666/93, autorizo a inexigibilidade do procedimento de licitação e encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para as providências previstas na legislação pertinente.

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

**Mário Thomas Araújo Santiago**

**Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO**

Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.

Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

**INEXIGIBILIDADE Nº 001INEX/2023****ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.**

Aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2023, a Comissão Permanente de Licitação composta por Maialle Araújo da Silva Carvalho e Sandro Gonçalves Vellame, nomeados pela Portaria Nº 001/2023, de 02 de janeiro de 2023, reuniu-se na sede da Câmara Municipal de Santo Estevão/Bahia, nesta cidade, para avaliar e decidir sobre a solicitação da Secretaria da mesa e autorização do presidente desta casa legislativa em 02 (dois) dias do mês de maio de 2023, legalmente designada por ato administrativo incluso no presente processo. Trata-se de procedimento administrativo com vistas à contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para assessorar a presidência nos serviços contábeis e na representação contábil da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA na defesa de seus interesses. É imprescindível tal contratação para o assessoramento especializado, sendo que a Câmara carece de informações durante os seus trabalhos. Em regra, as contratações do Poder Público são cercadas de procedimentos que garantem a ampla competição e o menor preço. Ocorre, no entanto, que certas hipóteses se apresentam como uma verdadeira impossibilidade de competição, fato que tornará a licitação passível de contratação direta, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93. No presente caso, a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a subjetividade na escolha do trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto contratado, cf. o § 1º do art. 25 da LLC. E mais: para os casos de contratação de serviços especificados no art. 13, imprescindível é a demonstração de que o contratado reúna a notória especialidade e adequação perfeita para o serviço de natureza singular, além do elemento “confiança” existente entre os técnicos da contabilidade e o cliente. Por outro lado, o assessoramento contábil ao Poder Público é um serviço deveras singular, bastante individualizado ante os demais serviços na mesma espécie, e seja até mesmo desconhecida da maioria dos escritórios de contabilidade. Este fator revela a segurança que reveste a contratação do escritório profissional **CONSOL ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 10.139.651/0001-10**, que apresentou memorial demonstrando domínio sobre o tema requerido, assim como documentação comprobatória atestando a sua capacidade técnica e experiência em atividades anteriores semelhantes ao objeto da contratação em análise. Por fim, a pessoa jurídica apresentou todas as certidões exigidas para a contratação, pelo que não há óbice à sua contratação. Em conclusão, resolvem os membros desta Comissão, que o pretense contratado atende às necessidades da Câmara Municipal e exigências legais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO**

Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.

Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Nada mais havendo para ser tratado, encerrou-se a reunião que é registrada na presente ata, lavrada por mim e demais membros da Comissão de Licitação.

**Maialle Araújo da Silva Carvalho**  
Presidente da CPL

**Sandro Gonçalves Vellame**  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO**

Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.

Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

**AO****Senhor Assessor Jurídico,**

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo de Inexigibilidade nº 003INEX/2023 de prestação de serviços de Consultoria e a Assessoria contábil por parte do contratado CONSOL ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 10.139.651/0001-10, para a contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para assessorar a presidência nos serviços contábeis e na representação contábil da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA na defesa de seus interesses, para exame e parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Santo Estevão, Estado da Bahia, em 01 de junho de 2023.

**Maialle Araújo da Silva Carvalho**  
**Presidente da CPL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO**

Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.

Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Santo Estevão, Estado da Bahia, 01 de junho de 2023.

Ao Exmo.

Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA

Sr.º Mário Thomas Araújo Santiago

Em anexo, processo de Inexigibilidade nº 003INEX/2023, da pessoa jurídica CONSOL ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 10.139.651/0001-10, para Vossa Excelência, nos termos da legislação vigente proceder a RATIFICAÇÃO do ato.

Atenciosamente,

**Maialle Araújo da Silva Carvalho**  
Presidente da CPL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO**

Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.

Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Nº 001INEX/2023**

**Inexigibilidade de Licitação nº. 001INEX/2023 – Processo Administrativo nº. 037/2023 – Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA. **Contratado:** CONSOL – ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME, CNPJ: 10.139.651/0001-10. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil. **Prazo:** 12(doze) meses. **Valor Mensal** R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), sendo o **Valor Global do Contrato** R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). Base legal: Art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei nº 8.666/93. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação para o objeto mencionado.

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

**Mário Thomas Araújo Santiago****Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Ref. Ofício Requisitório.

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

**Ao Exmo. Sr.**

**Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA**

**Sr.º Mário Thomas Araújo Santiago**

Senhor Presidente,

Considerando que os trabalhos a serem executados por esta Casa Legislativa necessitam de serviços especializados de Advocacia, solicitamos de Vossa Excelência que seja contratada, com urgência, os serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica para assessorar a presidência nas sessões ordinárias e extraordinárias, análise de atos administrativos, assessoria nos processos legislativos, incluindo comissões permanentes, comissões parlamentares de inquéritos, comissões processantes, e representação judicial da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA na defesa de seus interesses.

Valho-me da oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Dorival Magalhães de Almeida**

**Chefe de gabinete**





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO DA DESPESA**

Contratação de empresa para prestar os serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica para assessorar a presidência nas sessões ordinárias e extraordinárias, análise de atos administrativos, assessoria nos processos legislativos, incluindo comissões permanentes, comissões parlamentares de inquéritos, comissões processantes, e representação judicial da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA na defesa de seus interesses.

### **2. JUSTIFICATIVA**

Considerando que a Câmara Municipal de Santo Estevão, necessita de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica e orientações, se faz necessária a premente contratação de serviço especializado.

Ademais, a prestação de serviços objeto da demanda é um serviço singular, bastante individualizado ante os demais serviços Consultoria e Assessoria Jurídica da mesma espécie, fazendo com que sua prática requeira conhecimentos, consubstanciados a execução dos serviços consoante às normas legais, decretos específicos.

Este fator revela a necessidade de contratação de serviços especializados para suprir as necessidades da Administração desta Casa Legislativa.

### **3. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS SERVIÇOS**

Os serviços somente serão contratados com profissionais que demonstrem conhecimento do tema em consonância com as especificações exigidas, demonstrando notório saber na área de atuação objeto deste contrato.

### **4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria da mesa desta Casa Legislativa é responsável pela fiscalização do contrato e pela aceitação dos serviços, observados todos os aspectos contratados (prazos, qualificação técnica, disponibilidade de profissionais, forma de prestação de





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

serviços e manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços).

#### **5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Os serviços contratados compreenderão o período necessário à solução da demanda dos serviços advocatícios a ser apresentada, bem como a demanda interna contínua desta Casa Legislativa.

#### **6. DESPESAS OPERACIONAIS**

As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços, objeto do contrato tais como: viagens, estadias, combustíveis, correrão por conta exclusiva do CONTRATANTE.

#### **7. ESTIMATIVA DE CUSTOS E PAGAMENTOS**

Serão observados os preços praticados no mercado, por meio de levantamento inicial de preços e pesquisas relacionadas a outras contratações assemelhadas.

O pagamento decorrente da contratação dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Santo Estevão, Estado da Bahia, por meio de processo específico.

Santo Estevão, Bahia, 01 de junho de 2023.

**Dorival Magalhães de Almeida**  
Chefe de gabinete





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

### **DESPACHO ADMINISTRATIVO**

ASSUNTO: Abertura de processo administrativo para contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica.

Ante a necessidade de contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para assessorar a presidência nos serviços jurídicos da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA na defesa de seus interesses.

### **RESOLVO:**

Autorizar a abertura de processo administrativo para contratação dos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica alhures citados, devendo o setor competente providenciar pesquisa de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do procedimento licitatório, em regime de urgência, face a premente necessidade de contratação do referido profissional, ato contínuo deve encaminhar ao setor de Licitação e Contratos para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

**Mário Thomas Araújo Santiago**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão**





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

**ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO DE**  
**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Ao Exmo.

Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA

Sr.º Mário Thomas Araújo Santiago

Senhor Presidente,

Em atenção ao respeitável despacho de Vossa Excelência e, objetivando a instrução do presente processo informamos que foram realizadas consultas no mercado sobre os preços praticados para o objeto desta licitação, estimando-se o **Valor Mensal** R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), sendo o **Valor Global do Contrato** R\$ 102.000,00 (cem e dois mil reais), tendo sido providenciada a emissão do empenho para a cobertura da despesa, que será contabilizada na seguinte dotação orçamentária do orçamento dos exercícios de 2023:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1.1 – Câmara Municipal

**PROJETO ATIVIDADE:** 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara

**ELEMENTO:** 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

3390-34- Outras Despesas de Pessoal

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

**Josth John Junqueira dos Santos**

**Tesoureiro**





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

**AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Ao Senhor Presidente da CPL

Maialle Araújo da Silva Carvalho

Assunto: Solicitação Faz:

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no art. 38, caput, art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei nº 8.666/93, autorizo a inexigibilidade do procedimento de licitação e encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para as providências previstas na legislação pertinente.

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

**Mário Thomas Araújo Santiago**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão**





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

### **INEXIGIBILIDADE Nº 002INEX/2023**

#### **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.**

Aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2023, a Comissão Permanente de Licitação composta por Maialle Araújo da Silva Carvalho e Sandro Gonçalves Vellame, nomeados pela Portaria Nº 001/2023, de 02 de janeiro de 2023, reuniu-se na sede da Câmara Municipal de Santo Estevão/Bahia, nesta cidade, para avaliar e decidir sobre a solicitação da Secretaria da mesa e autorização do presidente desta casa legislativa em 02 (dois) dias do mês de maio de 2023, legalmente designada por ato administrativo incluso no presente processo. Trata-se de procedimento administrativo com vistas à serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica para assessorar a presidência nas sessões ordinárias e extraordinárias, análise de atos administrativos, assessoria nos processos legislativos, incluindo comissões permanentes, comissões parlamentares de inquéritos, comissões processantes, e representação judicial da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA na defesa de seus interesses, sendo que a Câmara carece de informações durante os seus trabalhos. Em regra, as contratações do Poder Público são cercadas de procedimentos que garantem a ampla competição e o menor preço. Ocorre, no entanto, que certas hipóteses se apresentam como uma verdadeira impossibilidade de competição, fato que tornará a licitação passível de contratação direta, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93. No presente caso, a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a subjetividade na escolha do trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto contratado, cf. o § 1º do art. 25 da LLC. E mais: para os casos de contratação de serviços especificados no art. 13, imprescindível é a demonstração de que o contratado reúna a notória especialidade e adequação perfeita para o serviço de natureza singular, além do elemento “confiança” existente entre os serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica e o cliente. Por outro lado, o





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

assessoramento ao Poder Público é um serviço deveras singular, bastante individualizado ante os demais serviços na mesma espécie, e seja até mesmo desconhecida da maioria dos escritórios de Advocacia. Este fator revela a segurança que reveste a contratação de empresa **AMANDO BARRETO RIBEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: 27.402.862/0001-05, para prestar os serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica para assessorar a presidência nas sessões ordinárias e extraordinárias, análise de atos administrativos, assessoria nos processos legislativos, incluindo comissões permanentes, comissões parlamentares de inquéritos, comissões processantes, e representação judicial da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA na defesa de seus interesses, que apresentou memorial demonstrando domínio sobre o tema requerido, assim como documentação comprobatória atestando a sua capacidade técnica e experiência em atividades anteriores semelhantes ao objeto da contratação em análise. Por fim, a pessoa jurídica apresentou todas as certidões exigidas para a contratação, pelo que não há óbice à sua contratação. Em conclusão, resolvem os membros desta Comissão, que o pretenso contratado atende às necessidades da Câmara Municipal e exigências legais.

Nada mais havendo para ser tratado, encerrou-se a reunião que é registrada na presente ata, lavrada por mim e demais membros da Comissão de Licitação.

**Maialle Araújo da Silva Carvalho**  
**Presidente da CPL**

**Sandro Gonçalves Vellame**  
**Secretário**





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

AO

**Senhor Assessor Jurídico,**

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo de Inexigibilidade nº 002INEX/2023 de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica por parte do contratado **AMANDO BARRETO RIBEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para a Contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica para assessorar a presidência nas sessões ordinárias e extraordinárias, análise de atos administrativos, assessoria nos processos legislativos, incluindo comissões permanentes, comissões parlamentares de inquéritos, comissões processantes, e representação judicial da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA na defesa de seus interesses, para exame e parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Santo Estevão, Estado da Bahia, em 01 de junho de 2023.

**Maialle Araújo da Silva Carvalho**  
Presidente da CPL





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Santo Estevão, Estado da Bahia, 01 de junho de 2023.

Ao Exmo.

Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA

Sr. Mário Thomas Araújo Santiago

Em anexo, processo de Inexigibilidade nº 002INEX/2023, da pessoa jurídica **AMANDO BARRETO RIBEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para Vossa Excelência, nos termos da legislação vigente proceder a **RATIFICAÇÃO** do ato.

Atenciosamente,

**Maialle Araújo da Silva Carvalho**  
Presidente da CPL





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

### **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Nº 002INEX/2023**

**Inexigibilidade de Licitação nº. 002INEX/2023 – Processo Administrativo nº. 038/2023**–**Contratante:**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA. **Contratado:**AMANDO BARRETO RIBEIRO – **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.****Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica para assessorar a presidência nas sessões ordinárias e extraordinárias, análise de atos administrativos, assessoria nos processos legislativos, incluindo comissões permanentes, comissões parlamentares de inquéritos, comissões processantes, e representação judicial da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA na defesa de seus interesses. **Vigência do contrato:** 12 (doze) meses. **Valor Global do contrato:** R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), sendo mensal o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Base legal: Art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei nº 8.666/93. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação para o objeto mencionado.

Santo Estevão/BA, 01/06/2023.

**Mário Thomas Araújo Santiago**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão**





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Ref. Ofício Requisitório.

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

**Ao Exmo. Sr.**

**Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA**

**Sr.º Mário Thomas Araújo Santiago**

Senhor Presidente,

Considerando que os trabalhos à serem executados por esta Casa Legislativa, necessita de serviços especializados de Advocacia, solicitamos de Vossa Excelência que seja contratada, com urgência, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na análise de contratos e licitações para a Câmara Municipal de Santo Estevão.

Valho-me da oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Dorival Magalhães de Almeida**

**Chefe de gabinete**





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO DA DESPESA**

Contratação de empresa para prestar os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na análise de contratos e licitações para a Câmara Municipal de Santo Estevão.

### **2. JUSTIFICATIVA**

Considerando que a Câmara Municipal de Santo Estevão, necessita de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, se faz necessária a premente contratação de serviço especializado.

Ademais, a prestação de serviços objeto da demanda é um serviço singular, bastante individualizado ante os demais serviços Consultoria e Assessoria Jurídica da mesma espécie, fazendo com que sua prática requeira conhecimentos, consubstanciados a execução dos serviços consoante as normas legais, decretos específicos.

Este fator revela a necessidade de contratação de serviços especializados para suprir as necessidades da Administração desta Casa Legislativa.

### **3. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS SERVIÇOS**

Os serviços somente serão contratados com profissionais que demonstrem conhecimento do tema em consonância com as especificações exigidas, demonstrando notório saber na área de atuação objeto deste contrato.

### **4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria da mesa desta Casa Legislativa é responsável pela fiscalização do contrato e pela aceitação dos serviços, observados todos os aspectos contratados (prazos, qualificação técnica, disponibilidade de profissionais, forma de prestação de serviços e manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços).





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

#### **5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Os serviços contratados compreenderão o período necessário à solução da demanda dos serviços advocatícios a ser apresentada, bem como a demanda interna contínua desta Casa Legislativa.

#### **6. DESPESAS OPERACIONAIS**

As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços, objeto do contrato tais como: viagens, estadias, combustíveis, correrão por conta exclusiva do CONTRATANTE.

#### **7. ESTIMATIVA DE CUSTOS E PAGAMENTOS**

Serão observados os preços praticados no mercado, por meio de levantamento inicial de preços e pesquisas relacionadas a outras contratações assemelhadas.

O pagamento decorrente da contratação dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Santo Estevão, Estado da Bahia, por meio de processo específico.

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

**Dorival Magalhães de Almeida**  
Chefe de gabinete





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

### **DESPACHO ADMINISTRATIVO**

ASSUNTO: Abertura de processo administrativo para contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica.

Ante a necessidade de contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para assessorar a presidência nos serviços jurídicos da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA na defesa de seus interesses.

### **RESOLVO:**

Autorizar a abertura de processo administrativo para contratação dos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica alhures citados, devendo o setor competente providenciar pesquisa de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do procedimento licitatório, em regime de urgência, face a premente necessidade de contratação do referido profissional, ato contínuo deve encaminhar ao setor de Licitação e Contratos para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

**Mário Thomas Araújo Santiago**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão**





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

**ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO DE**  
**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Ao Exmo.

Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA

Sr.º Mário Thomas Araújo Santiago

Senhor Presidente,

Em atenção ao respeitável despacho de Vossa Excelência e, objetivando a instrução do presente processo informamos que foram realizadas consultas no mercado sobre os preços praticados para o objeto desta licitação, estimando-se o **Valor Mensal** R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), sendo o **Valor Global do Contrato** R\$ 102.000,00 (cem e dois mil reais), tendo sido providenciada a emissão do empenho para a cobertura da despesa, que será contabilizada na seguinte dotação orçamentária do orçamento dos exercícios de 2023:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1.1 – Câmara Municipal

**PROJETO ATIVIDADE:** 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara

**ELEMENTO:** 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

3390-34- Outras Despesas de Pessoal

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

**Josth John Junqueira dos Santos**

**Tesoureiro**





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

### AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE LICITAÇÃO

Ao Senhor Presidente da CPL

Maialle Araújo da Silva Carvalho

Assunto: Solicitação Faz:

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no art. 38, caput, art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei nº 8.666/93, autorizo a inexigibilidade do procedimento de licitação e encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para as providências previstas na legislação pertinente.

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

**Mário Thomas Araújo Santiago**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão**





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

### INEXIGIBILIDADE N.º 003INEX/2023

#### **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.**

Aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2023, a Comissão Permanente de Licitação composta por Maialle Araújo da Silva Carvalho e Sandro Gonçalves Vellame, nomeados pela Portaria N.º 001/2023, de 02 de janeiro de 2023, reuniu-se na sede da Câmara Municipal de Santo Estevão/Bahia, nesta cidade, para avaliar e decidir sobre a solicitação do chefe de gabinete e autorização do presidente desta casa legislativa em 02 (dois) dias do mês de maio de 2023, legalmente designada por ato administrativo incluso no presente processo. Trata-se de procedimento administrativo com vistas à contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na análise de contratos e licitações para a Câmara Municipal de Santo Estevão. É imprescindível tal contratação para o assessoramento especializado, sendo que a Câmara carece de informações durante os seus trabalhos. Em regra, as contratações do Poder Público são cercadas de procedimentos que garantem a ampla competição e o menor preço. Ocorre, no entanto, que certas hipóteses se apresentam como uma verdadeira impossibilidade de competição, fato que tornará a licitação passível de contratação direta, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93. No presente caso, a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a subjetividade na escolha do trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto contratado, cf. o § 1º do art. 25 da LLC. E mais: para os casos de contratação de serviços especificados no art. 13, imprescindível é a demonstração de que o contratado reúna a notória especialidade e adequação perfeita para o serviço de natureza singular, além do elemento “confiança” existente entre os técnicos jurídicos o cliente. Por outro lado, o assessoramento contábil ao Poder Público é um serviço de natureza singular, bastante individualizado ante os demais serviços na mesma espécie, e seja até mesmo desconhecida da maioria dos escritórios de advocacia. Este fator revela a segurança que reveste a contratação do escritório profissional **JOÃO HENRIQUE RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n.º **41.209.567/0001-50**, que apresentou memorial demonstrando domínio sobre o tema requerido, assim como documentação comprobatória atestando a sua capacidade técnica e experiência em atividades anteriores semelhantes ao objeto da contratação em análise.





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Por fim, a pessoa jurídica apresentou todas as certidões exigidas para a contratação, pelo que não há óbice à sua contratação. Em conclusão, resolvem os membros desta Comissão, que o pretenso contratado atende às necessidades da Câmara Municipal e exigências legais.

Nada mais havendo para ser tratado, encerrou-se a reunião que é registrada na presente ata, lavrada por mim e demais membros da Comissão de Licitação.

**Maialle Araújo da Silva Carvalho**  
Presidente da CPL

**Sandro Gonçalves Vellame**  
Secretário





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

**AO**

**Senhor Assessor Jurídico,**

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo de Inexigibilidade nº 003INEX/2023 de prestação de serviços de Consultoria e a Assessoria Jurídica por parte do contratado **JOÃO HENRIQUE RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 41.209.567/0001-50, para a Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na análise de contratos e licitações para a Câmara Municipal de Santo Estevão, para exame e parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

**Maialle Araújo da Silva Carvalho**  
Presidente da CPL





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

Ao Exmo.

Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA

Sr.º. Mário Thomas Araújo Santiago

Em anexo, processo de Inexigibilidade nº 003INEX/2023, da pessoa jurídica **JOÃO HENRIQUE RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 41.209.567/0001-50, para Vossa Excelência, nos termos da legislação vigente proceder a RATIFICAÇÃO do ato.

Atenciosamente,

**Maialle Araújo da Silva Carvalho**  
Presidente da CPL





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

### **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Nº 003INEX/2023**

**Inexigibilidade de Licitação nº. 003INEX/2023 – Processo Administrativo nº. 039/2023–Contratante:**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA. **Contratado:**JOÃO HENRIQUE RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 41.209.567/0001-50. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na análise de contratos e licitações para a Câmara Municipal de Santo Estevão. **Vigência do contrato:** 12 (doze) meses. **Valor Global do contrato:** R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), sendo mensal o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Base legal: Art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei nº 8.666/93. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação para o objeto mencionado.

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

**Mário Thomas Araújo Santiago**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão**





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
 Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
 Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

### CONTRATO N.º 030/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO**, com sede na Praça Sete de Setembro, s/n, Santo Estevão, Estado da Bahia, cadastrado no CNPJ sob n.º **16.442.014/0001-03**, representado neste ato pelo Presidente, **Sr. Mario Thomas Araújo Santiago**, **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONSOL – ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**, com endereço na Rua São Gonçalo, 10, 2º Andar, Centro, Livramento de Nossa Senhora-Bahia, CEP: 46.140-000, cadastrado(a) no CNPJ/CPF n.º 10.139.651/0001-10, representante legal Sr(a). Wilker Macedo França Farias, portador(a) do CPF:926.662.645-72e CRC/BA:023.185/O-2, SSP/Ba, denominada **CONTRATADO**, observada no **Processo Administrativo n.º 037/2023, INEXIGIBILIDADE N.º 001INEX/2023**, que se regerá pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 25, II, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente contrato de terá a vigência de 12(quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Contratante pagará à Contratada o preço de:

ITEM	UND.	QT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	TOTAL
01	Meses	12	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil.	10.500,00	126.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>126.000,00</b>

O presente contrato tem o seu valor global **R\$ R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**, sendo da seguinte forma:

- ✓ **Percentual relativo à mão-de-obra: 60%**
- ✓ **Percentual relativo a insumos: 40%**

§1º - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
 Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
 Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Dotação - Unidade Gestora:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
01- Câmara Municipal de Santo Estevão	2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo	3390.35 – Serviços de Consultoria 3390-34- Outras Despesas de Pessoal

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária, cheque ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e entrega devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado. §1º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da mesma por parte da CONTRATADA.

§2º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE *pro rata tempore*.

#### CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA além das determinações contidas decorrentes de lei, obriga-se a:

- o objeto de acordo com as especificações constantes no presente contrato, nos locais, dias e turnos determinados pela Câmara.
- zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
- efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital, em caso de Processo Licitatório, e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens; no que couber;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado, no que couber;
- l) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a; quando for o caso;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens, no que couber;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- o) assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente;
- p) emitir as notas fiscais acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, após a entrega dos produtos/serviços;

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - FORMA DE EXECUÇÃO**

A forma de fornecimento será parcelado, conforme emissão de autorização expedido por prepostos da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, devidamente credenciados para tal finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, disposto no art. 70 da Lei Federal 8.666/93 competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão Central de Controle, Acompanhamento e Avaliação Financeira de contratos, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos;





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação no caso de licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**Parágrafo único:** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§3º. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, ainda, cobrada judicialmente.

§4º. Não tendo sido prestada garantia, à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§5º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§1. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I, XIII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79.





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santo Estevão – Bahia, 01 de junho de 2023.

**Mario Thomas Araújo Santiago**  
Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão

**CONSOL – ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**  
Contratado(a)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Josth John Junqueira dos Santos  
CPF: 637.789.045-15

Louise Silva Normandia  
CPF: 083.608.465-96

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 01/06/2023

**João Henrique Santos Ribeiro da Silva**  
Advogado  
OAB/BA 52.229





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizamos a(o) empresa/Sr(a). **CONSOL – ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME** para a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil.

Prazo de execução prevista: 12 (doze) meses

Início da execução: 01/06/2023.

Santo Estevão – Bahia, 01 de junho de 2023.

**Mario Thomas Araújo Santiago**  
Presidente





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
 Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
 Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002INEX/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.442.014/0001-03, com sede na Praça Sete de Setembro, S/N, Centro, Município de Santo Estevão/BA, neste ato representado pelo presidente desta casa, Senhor **Mário Thomas Araújo Santiago**, brasileiro, maior, capaz, casado, autônomo, Portador da Carteira de Identidade sob o nº. 12.923.513-06, CPF sob o nº. 032.632.355-40, residente e domiciliado na Rua Valdemar de Rezende Cardoso, nº. 13-A, Bairro do Bosque, Santo Estevão/BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a pessoa jurídica **AMANDO BARRETO RIBEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: 27.402.862/0001-05, sediada na Rua Godofredo Guedes, nº 110, Centro, Riacho de Santana – Bahia, CEP: 46.470-000, representada pelo Sr. Amando Barreto Ribeiro, advogado, OAB/BA sob o nº. 16639, doravante denominado Contratado, regendo-se pela Lei nº. 8.666/93, Art. 25, II e alterações posteriores de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

**INEXIGIBILIDADE Nº. 002INEX/2023.**

**DO OBJETO**

**CLAUSULA 1ª.** – Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica para assessorar a presidência nas sessões ordinárias e extraordinárias, análise de atos administrativos, assessoria nos processos legislativos, incluindo comissões permanentes, comissões parlamentares de inquéritos, comissões processantes, e representação judicial da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA na defesa de seus interesses.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA 2ª.** – O valor global do presente contrato é R\$ R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

ITEM	UND.	QT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	TOTAL
01	Meses	12	Serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica para assessorar a presidência nas sessões ordinárias e extraordinárias, análise de atos administrativos, assessoria nos processos legislativos, incluindo comissões permanentes, comissões parlamentares de inquéritos,	8.500,00	102.000,00





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
 Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
 Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

			comissões processantes, e representação judicial da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA na defesa de seus interesses.		
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>102.000,00</b>

Sendo o presente valor com base no percentual:

- ✓ **Percentual relativo à mão-de-obra: 60%**
- ✓ **Percentual relativo a insumos: 40%**

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA 3ª.** – O contratado ficará sujeito às seguintes condições:

- a) – Dar prioridade a Câmara Municipal de Santo Estevão, Bahia, para as solicitações dos serviços contratados.
- b) – A cumprir fielmente as datas solicitadas para a entrega dos serviços constantes deste contrato, auxiliando integralmente o setor de licitações e contratos.
- c) – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas neste contrato, inclusive com a manutenção dentro de seu quadro de pessoal, de técnicos devidamente qualificados e aptos a exercerem a profissão advocatícia.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA 4ª.** – O prazo do presente contrato terá a vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93

**DOS PAGAMENTOS**

**CLÁUSULA 5ª.** – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

- a) – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa conjunta de débito, para com a Fazenda Federal e Previdenciária, Certidão negativa Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista.
- b) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA 6ª.** – O valor deste contrato será reajustado anualmente, a fim de preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 7ª.** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2023, a saber:





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1.1 – Câmara Municipal

**PROJETO ATIVIDADE:** 2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

**ELEMENTO:** 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria  
3390-34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal

**DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 8ª.** – O Contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 9ª.** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará o contratado a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas neste contrato.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total e/ou parcial:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria entidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base na letra anterior.

**CLÁUSULA 10ª** - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA 11ª** – Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Câmara de Santo Estevão, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

**DOS CASOS DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 12ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

**DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CLÁUSULA 13ª** – O presente contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 002INEX/2023.

**DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

**CLÁUSULA 15ª** – O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLAUSULA 15ª** – O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na imprensa oficial nos prazos estabelecidos em Lei.

**CLAUSULA 16ª** – O Contratante se obriga a disponibilizar recurso humano, técnicos, para o setor de licitações, em número suficiente e com capacidade intelectual capaz de executar os serviços jurídicos, objeto deste contrato;

**CLÁUSULA 17ª** – Todos os custos com alimentação, hospedagem, combustíveis, passagens, materiais de expedientes e estrutura logística para a execução do presente contrato serão por conta do Contratado, incluindo os custos totais de viagens cujo fim seja inerente a execução deste contrato;

**CLÁUSULA 18ª** – O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 19ª** – O Contratante se obriga neste ato a seguir as orientações técnicas da Contratada e, fornecer todas as informações e documentos solicitados, respeitando, para tanto, os prazos estabelecidos;

**CLÁUSULA 20ª** – O Contratante se obriga a participar previamente a Contratada de todas as decisões que envolver o setor Jurídico, em caso contrário, assumirá total responsabilidade pelos atos que praticar;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA 21ª** – O Contratado deverá trabalhar na fiel execução do contrato, de modo que não terá vínculo empregatício algum com o setor de licitações e contratos da Câmara de Santo Estevão, Estado da Bahia.

**CLÁUSULA 22ª** – Após o devido processo legal, se ficar comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte do Contratado será de sua responsabilidade indenizar os danos causados diretamente do setor Jurídico, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

**CLÁUSULA 23ª** – Correrão por conta do Contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

**CLÁUSULA 24ª** – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA 25ª** – O Contratado assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA 26ª** – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

**DO FORO**

**CLÁUSULA 27ª** – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Santo Estevão/BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratado, na presença de duas testemunhas a tudo presente.

Santo Estevão, Estado da Bahia, em 01 de junho de 2023.

**MÁRIO THOMAS ARAÚJO SANTIAGO**

– *Presidente* –

**AMANDO BARRETO RIBEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

- Contratado -

Testemunhas:

Josth John Junqueira dos Santos  
CPF: 637.789.045-15

Louise Silva Normandia  
CPF: 083.608.465-96

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 01/06/2023

**João Henrique Santos Ribeiro da Silva**  
**Advogado**  
**OAB/BA 52.229**





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

#### ORDEM DE SERVIÇO

Autorizamos a(o) empresa/Sr(a). **AMANDO BARRETO RIBEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica para assessorar a presidência nas sessões ordinárias e extraordinárias, análise de atos administrativos, assessoria nos processos legislativos, incluindo comissões permanentes, comissões parlamentares de inquéritos, comissões processantes, e representação judicial da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA na defesa de seus interesses.

Prazo de execução prevista: 12 (doze) meses

Início da execução: 01/06/2023.

Santo Estevão – Bahia, 01 de junho de 2023.

**Mario Thomas Araújo Santiago**  
Presidente





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
 Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
 Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003INEX/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.442.014/0001-03, com sede na Praça Sete de Setembro, S/N, Centro, Município de Santo Estevão/BA, neste ato representado pelo presidente desta casa, Senhor **Mário Thomas Araújo Santiago**, brasileiro, maior, capaz, casado, autônomo, Portador da Carteira de Identidade sob o nº. 12.923.513-06, CPF sob o nº. 032.632.355-40, residente e domiciliado na Rua Valdemar de Rezende Cardoso, nº. 13-A, Bairro do Bosque, Santo Estevão/BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a pessoa jurídica **JOÃO HENRIQUE RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 41.209.567/0001-50, representado pelo Sr. João Henrique Santos Ribeiro da Silva, advogado, CPF nº 045.276.975-28 e OAB/BA sob o nº. 52.229, com endereço profissional situado na Avenida Castelo Branco, nº. 403, Bairro Aeroporto Velho, Sala 204, Guanambi – Bahia, CEP 46.430-000, doravante denominado Contratado, regendo-se pela Lei nº. 8.666/93, Art. 25, II e alterações posteriores de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

**INEXIGIBILIDADE Nº. 001INEX/2023.**

**DO OBJETO**

**CLAUSULA 1ª.** – Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na análise de contratos e licitações para a Câmara Municipal de Santo Estevão.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA 2ª.** – O valor global do presente contrato é R\$ R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

ITEM	UND.	QT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	TOTAL
01	Meses	12	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na análise de contratos e licitações para a Câmara Municipal de Santo Estevão.	8.500,00	102.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>102.000,00</b>

Sendo o presente valor com base no percentual:

- ✓ **Percentual relativo à mão-de-obra: 60%**
- ✓ **Percentual relativo a insumos: 40%**

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

**CLÁUSULA 3ª.** – O contratado ficará sujeito às seguintes condições:

- a) – Dar prioridade a Câmara Municipal de Santo Estevão, Bahia, para as solicitações dos serviços contratados.
- b) – A cumprir fielmente as datas solicitadas para a entrega dos serviços constantes deste contrato, auxiliando integralmente o setor de licitações e contratos.
- c) – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas neste contrato, inclusive com a manutenção dentro de seu quadro de pessoal, de técnicos devidamente qualificados e aptos a exercerem a profissão advocatícia.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA 4ª.** – O prazo do presente contrato terá a vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93

**DOS PAGAMENTOS**

**CLÁUSULA 5ª.** – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

- a) – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa conjunta de débito, para com a Fazenda Federal e Previdenciária, Certidão negativa Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista.
- b) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA 6ª.** – O valor deste contrato será reajustado anualmente, a fim de preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 7ª.** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2023, a saber:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1.1 – Câmara Municipal

**PROJETO ATIVIDADE:** 2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

**ELEMENTO:** 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria  
3390-34- Outras Despesas de Pessoal

**DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 8ª.** – O Contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

**DAS PENALIDADES**





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

**CLÁUSULA 9ª.** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará o contratado a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas neste contrato.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total e/ou parcial:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria entidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base na letra anterior.

**CLÁUSULA 10ª** - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA 11ª** – Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Câmara de Santo Estevão, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

**DOS CASOS DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 12ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CLÁUSULA 13ª** – O presente contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 003INEX/2023.

**DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

**CLÁUSULA 15ª** – O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLAUSULA 15ª** – O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na imprensa oficial nos prazos estabelecidos em Lei.





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

**CLAUSULA 16ª** – O Contratante se obriga a disponibilizar recurso humano, técnicos, para o setor de licitações, em número suficiente e com capacidade intelectual capaz de executar os serviços jurídicos, objeto deste contrato;

**CLÁUSULA 17ª** – Todos os custos com alimentação, hospedagem, combustíveis, passagens, materiais de expedientes e estrutura logística para a execução do presente contrato serão por conta do Contratado, incluindo os custos totais de viagens cujo fim seja inerente a execução deste contrato;

**CLÁUSULA 18ª** – O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 19ª** – O Contratante se obriga neste ato a seguir as orientações técnicas da Contratada e, fornecer todas as informações e documentos solicitados, respeitando, para tanto, os prazos estabelecidos;

**CLÁUSULA 20ª** – O Contratante se obriga a participar previamente a Contratada de todas as decisões que envolver o setor Jurídico, em caso contrário, assumirá total responsabilidade pelos atos que praticar;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA 21ª** – O Contratado deverá trabalhar na fiel execução do contrato, de modo que não terá vínculo empregatício algum com o setor de licitações e contratos da Câmara de Santo Estevão, Estado da Bahia.

**CLÁUSULA 22ª** – Após o devido processo legal, se ficar comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte do Contratado será de sua responsabilidade indenizar os danos causados diretamente do setor Jurídico, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

**CLÁUSULA 23ª** – Correrão por conta do Contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 24ª** – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA 25ª** – O Contratado assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA 26ª** – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

**DO FORO**





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

**CLÁUSULA 27ª** – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Santo Estevão/BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratado, na presença de duas testemunhas a tudo presente.

Santo Estevão, Estado da Bahia, em 01 de junho de 2023.

**MÁRIO THOMAS ARAÚJO SANTIAGO**

– *Presidente* –

**JOÃO HENRIQUE RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ nº 41.209.567/0001-50

João Henrique Santos Ribeiro da Silva

CPF nº. 045.276.975-28

- Contratado –

Testemunhas:

Josth John Junqueira dos Santos  
CPF: 637.789.045-15

Louise Silva Normandia  
CPF: 083.608.465-96

O presente Contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 01/06/2023.

**Amando Magno Barreto Ribeiro**  
**Advogado**  
**OAB/BA 16.639**





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

### ORDEM DE SERVIÇO

Autorizamos a(o) empresa/Sr(a). **JOÃO HENRIQUE RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na análise de contratos e licitações para a Câmara Municipal de Santo Estevão.

Prazo de execução prevista: 12 (doze) meses

Início da execução: 01/06/2023.

Santo Estevão – Bahia, 01 de junho de 2023.

**Mario Thomas Araújo Santiago**  
Presidente





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

**TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 002**  
**CONTRATO Nº 026/2021**

**CONTRATANTE** – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Sete de Setembro, S/N, Centro, Município de Santo Estevão/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.442.014/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Mário Thomas Araújo Santiago - Presidente.

**CONTRATADO** – WW CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF nº 10.383.649/0001-92, residente/situado à Rua Monte Auto, 37, São Caetano, Itabuna – Bahia, CEP: 45.607-305, representado (a) pelo Sr (s). Wadson Cláudio de Araujo Neto, portador do CPF: 614.631.245-20.

**OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO** - Aditar na forma das cláusulas abaixo o contrato firmado em 11 de junho de 2021, com primeira ordem de serviço emitida na mesma data, valor originário global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), objetivando a contratação de empresa especializada referente ao Lote I - para prestar os serviços de Consultoria e Assessoria para acompanhamento das informações e transmissão dos dados contábeis para o sistema SIGA do Tribunal de Contas dos Municípios da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão e a contratação de empresa especializada referente ao Lote II - para prestar os serviços de Assessoria e Consultoria para acompanhamento nas ações de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, conforme especificações constantes na Planilha Orçamentária - anexo I do Edital Carta Convite nº 003CC/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Conforme o permite o artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, bem como de acordo com o parecer jurídico da Procuradoria Geral da Câmara de Santo Estevão, aditar o prazo e valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de execução com seu valor originário do contrato, terá a sua vigência de 10/06/2023 a 10/06/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não expressamente alterados, inclusive no tocante a forma de pagamento, por este instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível no para todos os fins de direito. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02(duas) testemunhas, para que cumpra todos os efeitos legais.

Santo Estevão, 30 de maio de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente  
**CONTRATANTE**

**WW CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Josth John Junqueira dos Santos  
CPF: 637.789.045-15

Louise Silva Normandia  
CPF: 083.608.465-96

O presente Termo Aditivo preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 30/05/2023

**João Henrique Santos Ribeiro da Silva**  
Advogado  
OAB/BA 52.229





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

### TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** N.º. 001/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N.º. 001/2021

**UNIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA

**ASSUNTO:** Termo de rescisão amigável ao contrato de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para assessorar a presidência nas sessões ordinárias e extraordinárias, análise de atos administrativos, assessoria nos processos legislativos, incluindo comissões permanentes, comissões parlamentares de inquéritos, comissões processantes, e representação judicial da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA na defesa de seus interesses, como contratante a Câmara Municipal de Santo Estevão, e como contratado a empresa Amando Barreto Ribeiro – Sociedade Individual De Advocacia.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 16.442.014/0001-03, com sede na Praça Sete de Setembro, S/N, Centro, Município de Santo Estevão/BA, neste ato representado pelo presidente desta casa, Senhor Mário Thomas Araújo Santiago, brasileiro, maior, capaz, casado, autônomo, Portador da Carteira de Identidade sob o n.º. 12.923.513-06, CPF sob o n.º. 032.632.355-40, residente e domiciliado na Rua Valdemar de Rezende Cardoso, n.º. 13-A, Bairro do





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Bosque, Santo Estevão/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AMANDO BARRETO RIBEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com endereço na Rua Godofredo Guedes, nº 110, Centro, Riacho de Santana – Bahia, CEP: 46.470-000, cadastrado (a) no CNPJ/CPF 27.402.862/0001-05, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo de rescisão amigável do contrato administrativo nº. 001/2021, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, de acordo com as formalidades constantes do Processo Administrativo nº. 001/0021, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/1993 e, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato original, em razão de defasagem do preço e impossibilidade de aditivo de valor.

#### **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento está amparado no inciso II, do artigo 79, da Lei 8.666/1993.

#### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO**

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, O CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas.

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A contratante providenciará a publicação do extrato do presente termo de rescisão amigável na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente termo de rescisão amigável é assinado pelas partes.





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Santo Estevão/BA, em 31 de maio de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA**

**AMANDO BARRETO RIBEIRO – SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

### TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** Nº. 001/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 003/2022

**UNIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA

**ASSUNTO:** Termo de rescisão amigável ao contrato de execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na análise de contratos e licitações para a Câmara Municipal de Santo Estevão, como contratante a Câmara Municipal de Santo Estevão, e como contratado a empresa João Henrique Ribeiro Sociedade Individual De Advocacia.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.442.014/0001-03, com sede na Praça Sete de Setembro, S/N, Centro, Município de Santo Estevão/BA, neste ato representado pelo presidente desta casa, Senhor Mário Thomas Araújo Santiago, brasileiro, maior, capaz, casado, autônomo, Portador da Carteira de Identidade sob o nº. 12.923.513-06, CPF sob o nº. 032.632.355-40, residente e domiciliado na Rua Valdemar de Rezende Cardoso, nº. 13-A, Bairro do Bosque, Santo Estevão/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JOÃO HENRIQUE RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 41.209.567/0001-50, representado pelo Sr. João Henrique Santos Ribeiro da Silva, advogado, CPF nº 045.276.975-28 e OAB/BA sob o nº. 52.229, com endereço profissional situado na Avenida Castelo Branco, nº. 403, Bairro Aeroporto Velho, Sala 204, Guanambi – Bahia, CEP 46.430-000, doravante





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo de rescisão amigável do contrato administrativo nº. 001/2022, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, de acordo com as formalidades constantes do Processo Administrativo nº. 003/0022, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/1993 e, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato original, em razão de defasagem do preço e impossibilidade de aditivo de valor.

### **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento está amparado no inciso II, do artigo 79, da Lei 8.666/1993.

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO**

Por força da presente rescisão, partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, O CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas.

### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A contratante providenciará a publicação do extrato do presente termo de rescisão amigável na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente termo de rescisão amigável é assinado pelas partes.





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Santo Estevão/BA, em 31 de maio de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA**

**JOÃO HENRIQUE RIBEIRO SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

### TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** N.º. 003/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N.º. 003/2021

**UNIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA

**ASSUNTO:** Termo de rescisão amigável ao contrato de execução de serviços de contabilidade n.º. 003/2021, como contratante a Câmara Municipal de Santo Estevão, e como contratado a empresa Consol – Assessoria em Gestão Pública LTDA – ME.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 16.442.014/0001-03, com sede na Praça Sete de Setembro, S/N, Centro, Município de Santo Estevão/BA, neste ato representado pelo presidente desta casa, Senhor Mário Thomas Araújo Santiago, brasileiro, maior, capaz, casado, autônomo, Portador da Carteira de Identidade sob o n.º. 12.923.513-06, CPF sob o n.º. 032.632.355-40, residente e domiciliado na Rua Valdemar de Rezende Cardoso, n.º. 13-A, Bairro do Bosque, Santo Estevão/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSOL – ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**, com endereço na Rua São Gonçalo, 10, 2º Andar, Centro, Livramento de Nossa Senhora-Bahia, CEP: 46.140-000, cadastrado(a) no CNPJ/CPF n.º 10.139.651/0001-10, representante legal Sr(a). Wilker Macedo França Farias, portador(a) do CPF: 926.662.645-72 e CRC/BA: 023.185/O-2, SSP/Ba, denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo de rescisão amigável ao contrato administrativo n.º. 003/2021, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, de acordo com as formalidades constantes do Processo Administrativo n.º. 003/0021, observadas





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

as disposições da Lei nº. 8.666/1993 e, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato original, em razão de defasagem do preço e impossibilidade de aditivo de valor.

#### **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento está amparado no inciso II, do artigo 79, da Lei 8.666/1993.

#### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO**

Por força da presente rescisão, partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, O CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas.

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A contratante providenciará a publicação do extrato do presente termo de rescisão amigável na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente termo de rescisão amigável é assinado pelas partes.

Santo Estevão/BA, em 31 de maio de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA**

**CONSOL – ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA  
LTDA ME**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/969A-8CC2-2F0D-CC8E-3921> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 969A-8CC2-2F0D-CC8E-3921



### Hash do Documento

f27a47309ba36c343271c154b1c23186d0ca80962fe204b82f2a74e8ece86ab0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/06/2023 15:04 UTC-03:00